Espia – Tabellião Cruz – 69, rua do Rozario, 69 – Capital Federal – Dº 11 de – Vol. 3 fl. 41 v. Nº Brasileiro – Escriptura de venda e transferencia do predio abaixo prezo pelo Fazenda Nacional que entre si fazem de uma parte o Doutor Arthur Moncorvo Filho e sua mulher Dona Guilhermina de Andrade Moncorvo e de outra parte a mesma Fazenda Nacional.

Saibam quantos este virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e quatro, aos quatorze dias do mez de Maio, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em meu cartorio compareceram justos e contratados perante mim Tabellião, de uma parte como outorgantes o Doutor Arthur Moncorvo Filho e sua mulher Dona Guilhermina de Andrade Moncorvo, proprietarios, residentes nesta Capital, e de outra parte como outorgada a Fazenda Nacional, representada neste acto pelo Doutor André Gustavo Paulo de Frontin, Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central, e pelo Doutor Joaquim Xavier da Silveira Junior, representante da Fazenda Nacional junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, todos reconhecidos como os proprios por mim Tabellião e pelas testemunhas adiante nomeadas e assignadas, do que dou fé, bem como de me haver sido esta escriptura distribuida hoje. E pelos outorgantes em presença da outorgada e das mesmas testemunhas, me foi dito: Que o primeiro outorgante adquirira trez decimas partes do predio á rua da Alfandega numero cincoenta e trez, freguezia da Candelaria, nesta Cidade, em par-

2 / II

gamento de sua legitima, conforme a carta civel de formal de partilha extrahida dos autos de inventario dos bens do seu finado pae Doutor Carlos Arthur Moncorvo de Figueiredo processados perante o Juizo da sexta Pretoria, a qual é nesta data exhibida e vae adiante transcripta na parte util, isto é, na parte que se refere ao mesmo pagamento, e na que contem o julgamento da partilha amigavel a que se procedeu por occasião digo por accordão do Conselho da Relação Civel e Criminal de vinte e quatro de Outubro de mil novecentos e um; Segundo que as tres decimas partes do mesmo predio e seu terreno, estão completamente livres e desembaraçados de quaesquer onus e vantagens digo e responsabilidades judiciaes ou extra judiciaes, ou outras, fôro, encargos, tença ou pensão, como o fazem certo os titulos acima declarados e as certidões do Distribuidor forense e do Registro de Hypothecas adiante transcriptas na integra, e não se acham sujeitos a contracto algum de arrendamento ou outro, nem tem benfeitorias ou installações de locatarios que possam respectivamente ser objecto de qualquer indemnisação ou auxilio por parte dos outorgantes ou da outorgada, assumindo por isso, os outorgantes inteira responsabilidade por qualquer reclamação de tal natureza que porventura sobrevenha do futuro; Terceira) que as tres referidas decimas partes do dito immovel, foram sempre livremente e sem restricção alguma de direito possuidas pelos antecessores dos outorgantes e por estes até que, incluido o predio na data propria

3/ II

quod constante do Decreto numero quatro mil nove-
centos e sessenta e nove de dezenove de Setembro
ultimo para as obras das Avenidas Central, en-
traram desde logo os mesmos outorgantes em
franco e livre accôrdo amigavel com a outor-
gada nos precisos termos do dito Decreto numero mil e
vinte e um de vinte e seis de Agosto proximo pas-
sado e do respectivo regulamento que baixou com
o Decreto numero quatro mil novecentos e ses-
centa e seis de nove de Setembro immediato,
acerca da indemnisação que aos outorgantes com-
pete pela lei digo pela referida desapropriação; E quar-
to) que, na conformidade do alludido accôrdo
amigavel, por bem do presente instrumento e nos
melhores de direito, fazem os outorgantes, de hoje
para sempre, plena, effectiva e incondicional
cessão e transferencia á outorgada, das mencio-
nadas tres decimas partes do predio e seu respec-
tivo terreno, bem como das benfeitorias existentes, nes-
te e naquelles, mediante a indemnisação de
Reis vinte e oito contos e quinhentos mil (vinte e oito
contos e quinhentos mil reis) entre as duas partes
praticada, indemnisação cuja importancia pecu-
niaria é neste acto effectivamente entregue pe-
la outorgada aos outorgantes, em moeda corrente
do Brazil, e é pelos mesmos outorgantes recebida, con-
ferida e achada certa, ficando mim Tabellião
e ás testemunhas do que dou fé; E quinto) que por isso
dão os outorgantes plena e rasa quitação da dita
quantia á outorgada, promettendo e obrigando-
se, por si, seus herdeiros e quaesquer successores a
nada reclamar e a nada haver mais quaesquer re-
clamação com referencia ao immovel desapro-

COMMISSAO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

prisado, ao acto da desapropriação ou a respectiva indemnisação obrigando-se outrossim em qualquer caso ou duvida de terceiros, a responder pela quantia recebida como sóe acontecer em hypotheses semelhantes, pela evicção de direito; dando a outorgada por bem do presente e da clausula constituti como investida de todo o direito e acção, dominio, senhorio e posse, que tinham os outorgantes sobre as referidas tres decimas partes do predio e seu terreno, bemfeitorias, dependencias, pertenças, accessorios e servidões, de tudo em pessoa da desde já a mesma outorgada para todos os effeitos de direito; e renunciando os outorgantes, como de facto renunciam nos melhores de direito, a vantagem da preferencia que para acquisição de terrenos disponiveis lhes facultão o artigo segundo paragrapho quinto da citada lei numero mil e vinte e um de vinte e seis de Agosto de mil novecentos e tres. E pela outorgada me foi dito que acceita a presente escriptura como nella se contem e declara, passando por isso a exercer desde já todos os actos e direitos que lhe competem sobre o immovel cujo dominio e posse lhe forão solemne e irretractavelmente conferidos pelo Decreto numero quatro mil novecentos e sessenta e nove de dezoito de Setembro de mil novecentos e tres e pela presente escriptura, bem como ainda que a importancia de reis de vinte e oito contos e quinhentos mil (vinte e oito contos e quinhentos mil reis) correspondente a indemnisação paga no presente acto e fornecida pela Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro. E me forão apresentadas

os documentos que se seguem fielmente transcriptos: Segundo districto. folhas vinte e um. Numero dous mil quatrocentos e quarenta e oito. Prefeitura do Districto Federal. Subdirectoria das Rendas. Imposto predial, primeiro semestre, exercicio de mil novecentos e quatro. Imposto cento e quarenta e quatro mil reis. Multa de dez por cento quatorze mil e quatrocentos reis. Taxa sanitaria pelo negocio Reis cento e cincoenta e oito mil e quatrocentos reis. Dez decimos. Certifico que o Senhor Dr. Arthur Moncorvo Filho deve a quantia de cento e quarenta e quatro mil reis, imposto do predio a rua da Alfandega nº. cincoenta e tres. Capital Federal, vinte e um de Março de mil novecentos e quatro. Pelo Director (estava uma assignatura illegivel) Recebi em dezesseis de Abril de mil novecentos e quatro. José Costa — Segundo districto, folhas vinte e sete. Numero dez mil e oitocentos. Recebedoria do Capital Federal. Imposto do consumo da agua. Exercicio de mil novecentos e tres. Contribuições dezesseis mil e duzentos reis. Multa de dez por cento mil seiscentos e vinte reis. Reis dezesseis mil oitocentos e vinte. Certifico que o Senr. Dr. Arthur Moncorvo Filho deve a quantia de dezesseis mil e duzentos reis imposto do consumo de tres decimos pena da agua, concedida para uso do predio numero cincoenta e tres na rua da Alfandega. Capital Federal, primeiro de Setembro de mil novecentos e tres. Pelo sub-directo, Eduardo de Abreu. Recebi em 26 de Setembro de 1903. o fiel do thesoureiro, illegivel. Transcripção da parte util, isto é, do pagamento e da sentença contida no formal de partilhas acima referido. Vae de legitima do herdeiro Dr. Arthur Moncorvo Filho.

6

VI

legitima do herdeiro – Uma decima parte do predio da rua de Affandega numero cincoenta e tres vinte e seis contos de reis. Vistos em meza e relatados os autos. Accordam em Conselho do Tribunal Civil e Criminal homologar para os devidos effeitos a partilha amigavel de folhas tres, ratificada por termo a folhas dezesete relativamente a successão do Dr. Carlos Arthur Moncorvo de Figueiredo celebrada entre sua viuva meeira Dona Izabel da Silveira e Figueiredo e seu filho e herdeiro maior Dr. Arthur Moncorvo Fº, e mandam que a dita partilha se cumpra, salvo prejuizos de terceiros e pagas pelos interessados as custas. Rio, vinte e quatro de Outubro de mil novecentos e um. C. S. Vouras. – Diversos de Castro. Joaquim Henrique da Conceição serventuario vitalicio do officio de Distribuidor Geral da Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil. Certifico por me ser pedido que, revendo o livro de distribuições de acções ordinarias, dez dias, embargos, sequestros e executivas das Camaras Civil e Commercial, desde dous de Janeiro de mil oitocentos e noventa e quatro até a presente data, delles nada consta distribuição alguma contra o Dr. Arthur Moncorvo Filho. O referido é o referido e verdade aos mesmos livros me reporto e dou fé. Capital Federal 11 de Janeiro de mil novecentos e quatro. E eu, Joaquim Henrique da Conceição, distribuidor geral subscrevo e assigno. Joaquim Henrique da Conceição, (Estava collada e inutilizada uma estampilha do valor de trezentos reis). Registro Geral das Hypothecas. Primeiro Districto. Certifico nº 1864. Revendo os livros do registro geral e das hypothecas desde primeiro de

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PRÓPRIOS NACIONAES

7

VII

janeiro de mil oitocentos e setenta e tres até cinco de Março de mil oitocentos e noventa, data da installação do segundo districto - delles não consta que o predio (treze decimas partes) á rua da Alfandega n.º 53 se acha gravado por qualquer hypotheca e onus reaes, nem que esteja sujeito á responsabilidade do Dr. Arthur Moncorvo Filho, ou haja sobre o mesmo sido feita qualquer transacção pelo referido Snr. Subscreve e assigna. Official interino José Ferreira Cintra. Rio de Janeiro doze de Abril de 1900. O official interino José Ferreira Cintra. (Estava collada e inutilisada uma estampilha do valor de trezentos reis.) Revendo o livro de Registro e das hypotheccas do segundo districto desta Capital não consta que o Snr. Dr. Arthur Moncorvo Filho, tenha alienado hypothecado ou sujeitado a alguns dos onus reaes reconhecidos em lei, treze decimas partes do predio n.º 53 da R. da Alfandega; não constando tambem inscripção alguma de hypotheca legal ou judicial que o onere. O que certifico, declarando que os exames foram feitos desde 5 de Março de 1890 mil oitocentos e noventa, installação deste registro, até trinta e um de Dezembro do mesmo anno. Rio de Janeiro doze de Abril de mil novecentos e que acabo. O official interino diga Official Quintino Bocayuva Filho. (Estava collada e devidamente inutilisada do valor de 500 reis). Assim accordada me pediram lavrasse em minhas notas esta escriptura o que fiz, mandando-a escrever pelo meu escrevente juramentado Evand.º Ant.º Machado. E lhes sendo lida e as testemunhas presente a todo este acto Antonio de Avila e José Franc.º Ramos de Oliveira a acceis

8

VIII

3-3-925

taram e assignaram com as mesmas testemunhas perante mim Gabriel Vera. da Cruz, Vice-Cons. escrevi. Dr. Arthur Moncorvo Filho Guilhermina de Andrade Moncorvo. Joaquim Xavier da Silveira Junior. Dr. André Gustavo Paulo de Frontin. Affonso d'Avila. J. F. Ramos de Oliveira. Verdade da hoje. Eu, Gabriel Vera. da Cruz, Vice-Cons. subscrevi e assigno em publico e raso. Em test.º (sitava o signal publico) de verd.º Gabriel Vera. da Cruz. — Concfere com o original - Inspectoria de Porto Rico e Canaes, em 3 de Março de 1925 - Leonida Mendes da Fonseca, 4.º escr.º do Thesouro Nacional. Horacio Teixeira Pinto, fiscal do Thes. Nacional. —

COMMISSAO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES